



PROCESSO Nº 2.870/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais curativos/procedimentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Fundo Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 180/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 2.870/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de materiais curativos/procedimentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Fundo Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 754 (setecentas e cinquenta e quatro) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.870/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 408/2021-COMPRAS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Comissão Permanente de Licitação (fl. 02).

Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termos subscritos pelo titular da pasta requisitante (fls. 17 e 20).

A requisitante justificou a aquisição do objeto (fls. 22 e 23) com fito no atendimento das demandas de pacientes recebidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município que precisam de curativos para ferimentos leves. Ademais, aduz que a licitação visa a manutenção e renovação de estoque de material das salas de curativos das UBS em funcionamento, bem como das que estão sendo ampliadas.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 24-26), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio **2021-2024**. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio **2018-2021**, sendo que um novo PPA somente está previsto para vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil¹, disponibilizada na

¹ <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>



internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 27).

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira e Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva, designados para a fiscalização e execução de contratos administrativos futuros (fl. 29), assim como pela Coordenadora da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, designada para o acompanhamento do procedimento administrativo e de saldos das Atas de Registro de Preços – ARP's (fl. 28).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar², trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-16).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação do objeto, disposições relativas a proposta de preços, requisitos da contratação, forma e período de fornecimento do objeto, obrigações da contratada, vigências de Atas de Registro de Preços e de Contratos (fls. 83-102).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços³ em Relatório de Cotação (fls. 30-64).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 65-67), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 219-220, vol. II), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seus preços unitários, valor total por item e tipo de participação de empresas, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 101.365,50** (cento e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 18 (dezoito) itens.

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

³ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



No que concerne a tal valor, observamos que o instrumento convocatório apresenta equívoco no cômputo do somatório dos valores totais dos itens (fl. 220, vol. II). Dessa forma, no textual onde consta o valor estimado de R\$ 101.365,50 (cento e um mil, trezentos e **sessenta** e cinco reais e cinquenta centavos), deveria constar a importância de R\$ 101.385,50 (cento e um mil, trezentos e **oitenta** e cinco reais e cinquenta centavos). Todavia, percebemos não haver prejuízo ao certame decorrente de tais divergências, pelo que temos tratar-se de mero erro material, sendo utilizado o valor correto para fins de cálculos pósteros neste parecer.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20201130005 (fl. 18 e 19).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 104-106) e nº 17.767/2017 (fls. 107-109), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 103); e da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 110 e 111). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fl. 113 e 114).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 21), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2021 (fls. 68-81) e do Parecer Orçamentário nº 80/2021/SEPLAN (fl. 82) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material da Consumo;



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 115-144, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 156 e 157) e do Contrato (fls. 158-167, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/03/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 169-172, 173-176/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM (fls. 177-199, vol. I e 203-232, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 04/03/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **22 de março de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM é composto por 18 (dezoito) itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser



reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do certame, por seus valores totais estarem abaixo do limite legalmente estabelecido, nos termos do Anexo II do edital em análise.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.870/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Diário Oficial da União nº 45 – DOU, Seção 3	09/03/2021	22/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 238)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2693	09/03/2021	22/03/2021	Aviso de Licitação (fls. 239)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.511	09/03/2021	22/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 240)
Jornal Amazônia	09/03/2021	22/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 241)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	22/03/2021	Resumo da Licitação (fls. 242 e 243)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/03/2021	Resumo de Licitação (fls. 245-247)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM, Processo nº 2.870/2021-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM (fls. 695-745, vol. IV), em 22/03/2021, às 09h02 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *Registro de preços para eventual aquisição de materiais curativos/procedimentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Fundo Municipal de Saúde*.

Depreende-se da Ata da Sessão bem como do documento Declarações (fls. 748 e 749, vol. IV) que 15 (quinze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 746 e 747, vol. IV), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	2	17 e 18	7.015,50
ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	4	07, 09, 10 e 14	11.738,00
CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS	2	12 e 16	2.372,00
FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS	8	01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 11	12.239,00
MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD.	1	15	559,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	17	VALOR GLOBAL	33.923,50

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em



atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:44h do dia 24 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Do Item Fracassado

Depreende-se da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM que o item **13** restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 18 (dezoito) itens previstos no instrumento convocatório, 17 (dezesete) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
01	Pinça Adson com dente 12cm, confeccionado em aço inoxidável, comprimento 12cm, autoclavável.	Unid	100	22,38	11,70	2.238,00	1.170,00	47,72	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
02	Pinça Adson sem dente 12cm, confeccionado em aço inoxidável, comprimento 12cm, autoclavável.	Unid	100	16,92	11,70	1.692,00	1.170,00	30,85	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
03	Pinça anatômica de 14cm, em aço inox (caixa de cateterismo).	Unid	100	18,60	11,49	1.860,00	1.149,00	38,23	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
04	Pinça anatômica de 18cm, em aço inox (caixa de cesareana e curativo).	Unid	100	30,99	16,00	2.238,00	1.600,00	48,37	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
05	Pinça Halstead mosquito com ponta reta 12cm revestida em aço inox.	Unid	100	45,60	17,90	1.692,00	1.790,00	60,75	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
06	Halstead mosquito de 12cm com ponta curva revestida em aço inox.	Unid	100	39,98	17,90	1.860,00	1.790,00	55,23	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
07	Pinça Kelly Curva 18cm.	Unid	100	88,63	35,00	3.099,00	3.500,00	60,51	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
08	Pinça Kelly 14 cm reta, em aço inox.	Unid	100	45,38	21,30	4.560,00	2.130,00	53,06	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
09	Pinças Kelly 16 cm reta, em aço inox.	Unid	100	56,47	25,74	3.998,00	2.574,00	54,42	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
10	Pinças Kelly 16 cm curva, em aço inox.	Unid	100	56,47	25,74	8.863,00	2.574,00	54,42	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
11	Pinça anatômica com dente de rato 16cm	Unid	100	23,31	14,40	4.538,00	1.440,00	38,22	FATO IMPORTADOR E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
12	Tesoura Iris reta 12cm.	Unid	100	20,74	13,83	5.647,00	1.383,00	33,32	CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS
13	Tesoura Íris Reta 17 cm, em aço inox.	Unid	100	33,62	-	5.647,00	-	-	FRACASSADO
14	Tesoura Metzemaum 15cm.	Unid	100	45,16	30,90	2.331,00	3.090,00	31,58	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
15	Cabo de bisturi Nº 03, 14cm em aço inox.	Unid	100	11,20	5,59	2.074,00	559,00	50,09	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD
16	Cabo de bisturi nº 04, 14cm aço inox.	Unid	100	16,66	9,89	3.362,00	989,00	40,64	CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS
17	Campo cirúrgico estéril descartável em TNT 45x45cm. Fenestrado.	Pac	50	93,05	26,49	4.516,00	1.324,50	71,53	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
18	Campo cirúrgico estéril descartável em TNT 45x45cm, sem fenestra.	Pac	300	131,74	18,97	1.120,00	5.691,00	85,60	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
TOTAL						101.385,50	33.923,50	65,39	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação.

Ressaltamos que a descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM (fls. 219-220, vol. II).

Conforme exposto alhures nesta análise e na Tabela 3, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de **R\$ 101.385,50**.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 33.923,50** (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Dos valores suscitados obtém-se a diferença de R\$ 67.462,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) em relação ao valor de referência para o certame, o que representa um percentual de redução de aproximadamente 66,54% (sessenta e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Todavia, tendo em vista o único item fracassado (item 13), o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) é de **R\$ 98.023,50** (noventa e oito mil, vinte e três reais e cinquenta centavos).

Diante do **valor estimado efetivo** supramencionado (excluído o item fracassado) e o valor arrematado de **R\$ 33.923,50**, percebemos uma diferença efetiva de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), a qual representa um **percentual de redução efetiva** de aproximadamente



65,39% (sessenta e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4 a seguir a localização das consultas de situação das licitantes vencedoras junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrado impedimentos), bem como a disposição no bojo processual quanto as propostas comerciais, documentação de habilitação e consulta à ANVISA.

Empresa	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	CEIS	ANVISA
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	Fls. 347-395, vol. II	Fls. 316 e 317, vol. II	Fls. 344-346, vol. II	Fls. 318-342, vol. II
ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	Fls. 421-444, vol. III	Fls. 397-399, vol. II e 403-408, vol. III	Fls. 419-420, vol. III	Fl. 409-416, vol. III
CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS	Fls. 466-521, vol. III	Fls. 446-448, vol. III	Fls. 463-465, vol. III	Fls. 449-461, vol. III
FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS	Fls. 632-658, vol. IV	Fls. 523-545, vol. III	Fls. 629-631, vol. IV	Fls. 546-599, vol. III Fls. 603-627, vol. IV
MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD.	Fls. 668-694, vol. IV	Fls. 660-662, vol. IV	Fls. 666 e 667, vol. IV	Fls. 663 e 664, vol. IV

Tabela 4 - Localização dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consultas ao CEIS do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM.

Por fim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 248-262, vol. II), o Pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 190-191, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à data do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5.



Empresas	Documentos de RFT (SICAF)
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	Fl. 343, vol. II
ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	Fl. 418, vol. III
CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS	Fl. 462, vol. III
FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS	Fl. 628, vol. IV
MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD.	Fl. 665, vol. IV

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras do certame.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	232/2021
ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	04.956.527/0001-45	233/2021
CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS	18.836.915/0001-08	234/2021
FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS	26.043.097/0001-03	235/2021
MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD	28.857.335/0001-40	236/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.870/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 31 de março de 2021.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 2.870/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais curativos/procedimentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Fundo Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP